Publicado em 14/07/23
Diário Oficial do Município
Nº 4.717 Pág. 45

LEI Nº 5.268, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Acresce dispositivos à Lei nº 3.523, de 17 de abril de 2009, que "*Cria o sistema de bilhetagem eletrônica no município de Foz do Iguaçu e dá outras providências*".

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município **sancionou**, e eu, Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 1º-A e seus §§ 1º e 2º à Lei nº 3.523, de 17 de abril de 2009, que "Cria o sistema de bilhetagem eletrônica no município de Foz do Iguaçu e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1º-A** Os créditos constantes dos cartões inteligentes, adquiridos antes de eventuais reajustes de tarifas concedidos pelo poder público, poderão ser utilizados com a mesma tarifa fixada no período anterior, por um prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da vigência da nova tarifa.
>
> **§ 1º** Na hipótese de os cartões inteligentes, ainda que contendo créditos, não serem utilizados por período ininterrupto superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, serão automaticamente bloqueados por inatividade pelo sistema de bilhetagem eletrônica, cabendo ao usuário proceder à solicitação de desbloqueio para a reutilização do cartão, mantendo intactos os créditos existentes anteriormente ao bloqueio.
>
> **§ 2º** Os créditos depositados não terão prazo de validade." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 14 de julho de 2023.

Vereador João Morales
Presidente

DC/